



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.247, de 29 de abril de 2002.

Autoriza a cessão, em comodato, de área que específica e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Centro do Professorado Paulista - Sede Regional de Taquaritinga, para construção de sede própria, direito real de uso sobre a área denominada Unidade 03, no Jardim Taquarão II, desta cidade, objeto da Matrícula 21.908, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e adiante descrita:- “Unidade 03 - de frente para a Avenida Thyrso Micali, mede 10,45 m (dez metros e quarenta e cinco centímetros) e 21,77 m (vinte e um metros e setenta e sete centímetros), totalizando 45,22 m (quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros); do lado esquerdo de quem da Avenida Thyrso Micali olha para a Unidade 03 mede 55,88 m (cinquenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com a Unidade 02; do lado direito, mede 62,43 m (sessenta e dois metros e quarenta e três centímetros), confrontando com o Clube de Tiro de Taquaritinga e nos fundos, confrontando com a Avenida Carmine Tafuri, mede 36,48 m (trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 2.009,90 m² (dois mil e nove metros e noventa decímetros quadrados)”.

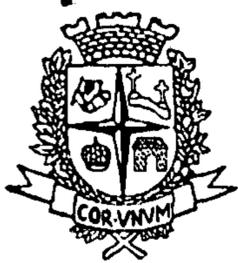
Art. 2º À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes;

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 3º No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.247, de 29/04/2002

fls. 2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 29 de abril de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

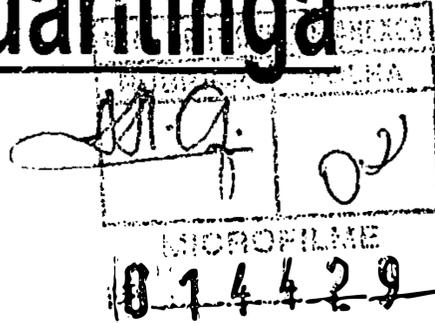
Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO

Pelo presente instrumento de **CESSÃO EM COMODATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, com sede na Avenida João De Jorge, nº 221, Vila Rosa, nesta cidade de Taquaritinga, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Milton Arruda de Paula Eduardo**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 570.780 e CPF nº 164.764.848-34, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 259, Centro, desta cidade, a seguir denominada **CEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.247, de 29 de abril de 2002, e de outro lado o **Centro do Professorado Paulista - Sede Regional de Taquaritinga**, neste ato representada pela **Maria Luiza Miguel Bordinasso**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 4.790.354 e CPF nº 038.135.348-63, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Perotti, nº 208, Parque Residencial Laranjeiras, desta cidade, a seguir denominada apenas **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acordado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE**, proprietária da **área de terra** intitulada **Unidade 03**, objeto da Matrícula nº 21.908, localizada na Avenida Thyrso Micali, no Jardim Taquarão II, nesta cidade, composta de **2.009,90 m²** (dois mil e nove metros e noventa decímetros quadrados), **cede, em comodato** e pelo **prazo de 30 (trinta) anos**, ao **CESSIONÁRIO**, direito real de uso sobre a mesma, para **construção de Sede Própria**, condicionado o início das obras em 6 (seis) meses e a conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, contados de 04 de maio de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de a **CESSIONÁRIA** dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na cláusula anterior, a área de terra reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

M. G. O.
MICROFILME

014429

fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CESSIONÁRIA** deverá zelar e cuidar da área cedida como se dela fosse, promovendo inclusive todas as melhorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

CLÁUSULA QUARTA

As cláusulas e condições omissas no presente **CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO** serão reguladas de conformidade com a legislação em vigor.

Fica eleito o Foro da cidade de Taquaritinga para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, com 02 (duas) testemunhas.

Taquaritinga, aos 23 de maio de 2002.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Milton Arruda de Paula Eduardo
Prefeito Municipal


CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA
SEDE REGIONAL DE TAQUARITINGA
Maria Luiza Miguel Bordinasso
Diretor Regional